



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - SGOPREV

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



SETEMBRO/2024

APRESENTAÇÃO

Caro Segurado,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – SGO-PREV, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários em conformidade com a Legislação que norteia o próprio SGO-PREV e os RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o desejo de todo servidor e o SGO-PREV contribuirá para garantir esse direito.



SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
SETEMBRO/2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
ÍNDICE DE SIGLAS	4
• RGPS – Regime Geral de Previdência Social	4
• RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	4
• INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	4
• SGOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE	4
• CLT – Consolidação das Leis do Trabalho	4
• CF – Constituição Federal	4
• EC – Emenda Constitucional	4
TERMOS TÉCNICOS	5
.....	6
O QUE É O SGOPREV?	6
QUAL A FUNÇÃO DO SGOPREV?	6
O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?	10
REGRA DE TRANSIÇÃO II – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 60 DA EC 41/2003	13
REGRA DE TRANSIÇÃO III – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 30 DA EC 47/2005	13
REGRAS PERMANENTES	14
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	14
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	15
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	15
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	18
INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS - ADMISSÕES ATÉ 31/12/2003 (EC nº 70 de 29/03/2012)	16
INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ADMISSÕES ATÉ 31/12/2003	16
INCAPACIDADE PERMANENTE INTEGRAL (MÉDIA) – ADMISSÕES A PARTIR DE 01/01/2004 .	17
INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ADMISSÕES A PARTIR DE 01/01/2004	17

ÍNDICE DE SIGLAS

- RGPS – Regime Geral de Previdência Social
- RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- SGOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CF – Constituição Federal
- EC – Emenda Constitucional

TERMOS TÉCNICOS

Cargo Efetivo: É exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Paridade: É o direito adquirido pelos servidores aposentados de ter o mesmo índice de reajuste salarial dados aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste (admissões até 31/12/2003), para aqueles que optarem por proventos integrais.

Proventos Integrais (Integralidade): Aplicável somente aos servidores que possuírem o direito de receber provento de aposentadoria correspondente à última remuneração do cargo efetivo (admitidos até 31/12/2003), utilizada para o cálculo da contribuição junto ao SGOPREV.

A integralidade trata das parcelas permanentes (vencimentos fixos) que compõe a remuneração do servidor, não fazendo parte disso os vencimentos variáveis, tais como: horas extras, complementação de cargo, gratificações por comissões, adicional noturno, adicional de insalubridade, dentre outros.

Proventos pela média: É maneira que será realizado o cálculo dos proventos da aposentadoria, que corresponde à média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho/1994 até a última contribuição ante da aposentadoria ser concedida e, após este cálculo, aplica-se a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Caráter Contributivo e Solidário: Contributivo diz respeito aos responsáveis pelo custeio do regime, no caso, empregador/município e servidores. Solidário porque as aposentadorias e pensões são custeadas pelas contribuições dos servidores ativos e também pelos inativos e pensionistas, pois eles continuam contribuindo, caso ultrapassem o limite estabelecido pelo INSS.

Total de Proventos: Diz respeito ao valor total que será recebido à título de benefício (aposentadoria/pensão). Não pode ser maior que a remuneração/subsídio do Executivo/Prefeito, nem menor que 01 (um) salário mínimo nacional. Também não poderá ser superior a parcela recebida como última remuneração, sobre a qual foi realizada a contribuição previdenciária para o SGO-PREV, no cargo em que se dará o benefício.



O QUE É O SGOPREV?

O SGO-PREV é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. É um RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, o gestor único e centralizados dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de São Gabriel do Oeste.

QUAL A FUNÇÃO DO SGO-PREV?

A função do SGO-PREV é conceder benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais e
- Pensão aos dependentes em face do falecimento de servidores.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS(INSS) E O SGO-PREV?

- **INSS** – É sigla para Instituto Nacional do Seguro Social, que gerencia o sistema previdenciário que tem por objetivo garantir benefícios previdenciário aos trabalhadores do setor privado, como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou ocupantes de cargos em comissão.
- **SGO-PREV** – É o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores municipais concursados de São Gabriel do Oeste/MS, bem como pensão aos seus dependentes.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO SGO-PREV?

Segurados são obrigatoriamente os servidores públicos municipais concursados de São Gabriel do Oeste/MS, com vínculo sob o regime estatutário.

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO SGO-PREV?

Os Segurados e seus Dependentes.

Segurados: Servidores públicos titulares de cargos efetivos (concursados) vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e pensionistas;

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro/a;
- Filhos não emancipados, de qualquer condição, até completarem 21 (vinte e um) anos;
- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição, por equipe multiprofissional;
- Pais que comprovem dependência econômica e financeira do segurado;
- Irmão não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição e a dependência econômica.



COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES (ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA)?

✓ **Ativo:** O servidor ativo contribui obrigatoriamente com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria, podendo optar pela contribuição sobre os vencimentos variáveis;

✓ **Inativo e Pensionista:** Os servidores inativos(aposentados) e os pensionistas contribuem com 14% sobre o valor que exceder o teto limite estabelecido pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social. Quem receber valores menores que este teto não contribuirá.

QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA SOLICITAÇÃO?

✓ Pensão por morte:

- Temporária: Devido aos filhos menores de 21 (vinte e um anos) e dependentes economicamente dos pais ou inválidos e ao cônjuge que tenha menos que 44 (quarenta e quatro) anos completos, proporcionalmente à sua faixa etária;

- Vitalícia: Devida ao cônjuge com mais de 44 (quarenta e quatro) anos.

Importante: É necessária comprovação da convivência, no caso do companheiro ou companheira que requeira a pensão por morte do segurado (documentos comprobatórios circunstanciados).

A Pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, no caso dos filhos menores de 16 anos, ou se requerida em até 90 (noventa) dias para os demais dependentes. Excedendo os limites de

prazo para requerimento, será paga somente a partir da data em que foi requerida.

Caso existam múltiplos dependentes, o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

Faixa etária do cônjuge/companheiro	Duração do Benefício
Menor de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 44 anos	20 anos
Acima de 44 anos	Vitalícia

✓ Pensão por morte presumida:

- Concedida aos dependentes quando da sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária ou desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
- Será transformada em pensão por morte definitiva quando declarado o óbito do segurado ou reaparecimento do mesmo.

QUAL O VALOR DA PENSÃO?

Conforme determina a Constituição Federal, a pensão corresponde a 100% da remuneração (base de contribuição) do servidor.

Quando exceder o limite estabelecido pelo INSS, sofrerá uma redução de 30% sobre os valores que ultrapassem este limite.

OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OU VICE-VERSA?

SIM! Será considerado todo o período de contribuição, sendo necessário o aproveitamento do tempo de um regime para o outro quando necessário, ou seja, o tempo do INSS deve ser aproveitado para uso do SGO-PREV e vice-versa.



O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?

O Abono de Permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para o servidor que cumpra os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade. Nesse caso, o servidor receberá o abono até a data de sua aposentadoria.

O valor recebido à título de Abono de Permanência será o equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária devida ao SGOPREV.

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIAS NO RPPS (SGO-PREV)?

SIM, mas somente aquelas decorrentes de cargo acumuláveis, conforme dispõe a Constituição Federal: Se tem direito a acumular dois cargos, terá direito a duas aposentadorias, cada uma no seu devido tempo.

É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA DO RGPS (INSS) E DO SGO-PREV?

SIM! Porém, existem regras para cada situação, que devem ser analisadas, caso a caso, no momento do requerimento.

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE E OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?

SIM! Porém, serão observados os redutores previstos no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O VALOR O BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?

NÃO, pois o benefício de maior valor será integral e uma parte dos demais benefícios obedecerá a regra de proporção a seguir:

- ✓ I – Valores entre 01 (um) e 02 salários mínimos = recebe 60% (sessenta por cento) do valor como pensão;
- ✓ II - Valores que excederem 02 (dois) salários mínimos até o limite de 03 (três) salários mínimos = recebe 40% (quarenta por cento) do valor como pensão;
- ✓ III – Valores que excederem 03 (três) salários-mínimos até o limite de 04 (quatro) salários mínimos = recebe 20% (vinte por cento) do valor como pensão;
- ✓ IV – Valores que excederem 04 (quatro) salários mínimos = recebe 10% (dez por cento) do valor como pensão.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO I – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Art. 2º da EC 41/2003 – REGRA DO PEDÁGIO

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público **até 16/12/1998**, mas os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 anos se homem e 55 se mulher, no caso da aposentadoria comum e 55 se homem e 50 se mulher, no caso de aposentadoria por tempo de serviço em funções de magistério.

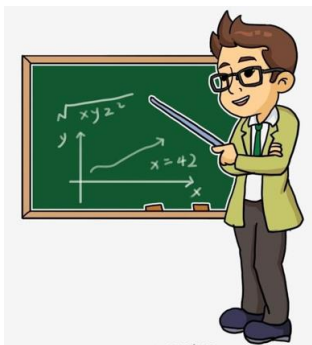
Proventos: Média contributiva;

Limite da última remuneração;



Reajuste: De acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

<i>TEMPO COMUM</i>	
HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
Pedágio de 20% sobre o tempo faltante na data de 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	Pedágio de 20% sobre o tempo faltante na data de 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição

<i>FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO</i>	
HOMEM	MULHER
	
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
Pedágio de 20% sobre o tempo faltante na data de 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	Pedágio de 20% sobre o tempo faltante na data de 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição
Bônus de 17% sobre o tempo até 16/12/18	Bônus de 20% sobre o tempo até 16/12/18

**REGRA DE TRANSIÇÃO II – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 60 DA EC 41/2003**
REGRA DA INTEGRALIDADE/PARIDADE

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, com direito à proventos correspondentes ao valor da **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO** utilizada como base de contribuição e também a **PARIDADE** no índice de reajuste anual.

TEMPO COMUM	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos serviço público	20 anos serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)

FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO	
HOMEM	MULHER
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos serviço público	20 anos serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)

**REGRA DE TRANSIÇÃO III – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 30 DA EC 47/2005**
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SOBRA

Aplicável aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998, com utilização do **tempo de sobra para aumentar na idade que ainda falta** até completar a idade mínima exigida.

Proventos: Integralidade (última remuneração);

Reajuste: Paridade.

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos serviço público	25 anos serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)
Redução de 01 ano na idade mínima para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos	Redução de 01 ano na idade mínima para cada ano de contribuição que exceder os 30 anos

IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.

REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aplicável a qualquer servidor (Art. 40 CF – Redação EC 41/03).

- ✓ Proventos calculados pela média;
- ✓ Limite de valor sobre a última remuneração;
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

TEMPO COMUM

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos serviço público	10 anos serviço público
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)

FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO	
HOMEM	MULHER
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos serviço público	10 anos serviço público
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

- ✓ Proventos calculados pela média, proporcionais ao tempo de contribuição;
- ✓ Limite de valor sobre a última remuneração;
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos serviço público	10 anos serviço público
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- ✓ Proventos calculados pela média, proporcionais ao tempo de contribuição;
- ✓ Limite de valor sobre a última remuneração;
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

Aplicável ao servidor ou servidora ao completar 75 anos de idade

INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS - ADMISSÕES ATÉ 31/12/2003 (EC nº 70 de 29/03/2012)

Aplicável aos servidores que ingressaram em concurso público até 31/12/2003.

- ✓ Proventos sobre a ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- ✓ Limite de valor sobre a última remuneração;
- ✓ Reajuste pela paridade;
- ✓ Necessário Laudo da Junta Médica atestando inaptidão para o desempenho das atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ADMISSÕES ATÉ 31/12/2003

Também é aplicável aos servidores que ingressaram em concurso público até 31/12/2003, mas com direito ao cálculo de proventos proporcionais.

- ✓ Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- ✓ Reajuste pela paridade;

- ✓ Necessário Laudo da Junta Médica atestando inaptidão para o desempenho das atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

INCAPACIDADE PERMANENTE INTEGRAL (MÉDIA) – ADMISSÕES A PARTIR DE 01/01/2004

Aplicável aos servidores que ingressaram em concurso público a partir de 01/01/2004.

- ✓ Proventos calculados pela média contributiva, com 100% da remuneração (integral);
- ✓ Limite da última remuneração;
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS;
- ✓ Necessário Laudo da Junta Médica atestando inaptidão para o desempenho das atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ADMISSÕES A PARTIR DE 01/01/2004

- ✓ Proventos calculados pela média contributiva;
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS;
- ✓ Necessário Laudo da Junta Médica atestando inaptidão para o desempenho das atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei ou acidente fora do trabalho.

Novas disposições (Lei Municipal 1.312/2024)

As disposições a seguir estão de acordo com a nova redação proposta pela Lei 1.312/2024, de 02 de abril de 2024.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

POR DEFICIÊNCIA – (Art. 53 da Lei Municipal nº 1.312/2024)

- ✓ Aplicada ao servidor com deficiência;

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
15 anos de contribuição (carência)	15 anos de contribuição (carência)
15 anos de deficiência (tempo mínimo)	15 anos de deficiência (tempo mínimo)
10 anos serviço público	10 anos serviço público
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)

- ✓ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com mínimo de 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo em que será aposentado(a) e tempo mínimo de contribuição baseado no grau de deficiência:

DEFICIÊNCIA GRAVE	DEFICIÊNCIA MODERADA	DEFICIÊNCIA LEVE
HOMEM - 25 anos de contribuição	HOMEM - 29 anos de contribuição	HOMEM - 33 anos de contribuição
MULHER - 20 anos de contribuição	MULHER - 24 anos de contribuição	MULHER - 29 anos de contribuição

INSALUBRE - Agentes químicos, físicos e biológicos (Art. 53-A da Lei Municipal nº 1.312/2024)

- ✓ Aplicada a servidores que comprovem o exercício em atividades expostas a agentes insalubres (químicos, físicos ou biológicos), vedada a caracterização por categoria profissional (necessária CTC do INSS com laudo de atividade insalubre).

ATIVIDADES DE ALTO RISCO	ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO	DEMAIS ATIVIDADES INSALUBRES
Tempo de Contribuição: 15 ANOS	Tempo de Contribuição: 20 ANOS	Tempo de Contribuição: 25 ANOS
55 anos de idade (homem ou mulher)	58 anos de idade (homem ou mulher)	60 anos de idade (homem ou mulher)

É reconhecida a conversão de tempo especial em comum, até a data em que a Lei Municipal nº 1.312/2024 entrou em vigor, sendo vedado o cômputo para conversão após esta data (Art. 53-B, Lei nº 1.312/2024).

APOSENTADORIA POR PONTOS – Art. 64, Lei nº 1.312/2024

- ✓ Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei nº 1.312/2024;
- ✓ Integralidade e paridade aos admitidos até 31/12/2003 (desde que tenha a idade mínima exigida);

TEMPO COMUM	
HOMEM	MULHER
62 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos serviço público	20 anos serviço público
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)
98 pontos (idade + tempo de contribuição)	88 pontos (idade + tempo de contribuição)

Acréscimo de 01 ponto ao ano a partir de 01/01/2024. Limite= 105 pontos	Acréscimo de 01 ponto ao ano a partir de 01/01/2024. Limite= 100 pontos
--	--

MAGISTÉRIO	
HOMEM	MULHER
57 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição (magistério)	25 anos de contribuição (magistério)
20 anos serviço público	20 anos serviço público
05 anos no cargo em que será aposentado(a)	05 anos no cargo em que será aposentado(a)
93 pontos (idade + tempo de contribuição)	83 pontos (idade + tempo de contribuição)

Acréscimo de 01 ponto ao ano a partir de 01/01/2024. Limite= 100 pontos	Acréscimo de 01 ponto ao ano a partir de 01/01/2024. Limite= 92 pontos
--	---